



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA 2007**

**(Projeto de Lei nº 15/2006-CN)**

**ADENDO AO  
RELATÓRIO PRELIMINAR  
APRESENTADO  
COM EMENDAS**

Presidente: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)  
Relator-Geral: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

13/11/2006



**ADENDO AO PARECER PRELIMINAR COM EMENDAS  
PL N.º 15/2006-CN – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2007**

1) Exclua-se o seguinte item 5.1, na Parte B – Parte Especial:

5.1. ter valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;

2) Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

Leia-se:

6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros ~~de quaisquer~~ dos Poderes **Legislativo** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges **ou** companheiros ~~ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,~~ sejam ~~ou tenham sido nos últimos cinco anos~~ proprietários, controladores, diretores ou empregados **ou ocupem qualquer outro cargo ou função.**

3) Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

11.1.2. Acrescentar dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores e fomento às exportações, inclusive segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

Leia-se:

11.1.2. Acrescentar dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores e fomento às exportações, inclusive segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, **no mínimo, em montante igual ao constante da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (Lei Orçamentária Anual para 2006).**

Brasília, 08 de novembro de 2006.

**Senador Valdir Raupp**  
Relator Geral